

PARECER Nº 909/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/2002

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Nobres Vereadores Ricardo Montoro e Roberto Tripoli que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 349 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, a fim de dispor que cada Vereador poderá figurar, no máximo por 4 (quatro) vezes, como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

Portanto, a inovação consistiria em reduzir de 8 (oito) para 4 (quatro) vezes a oportunidade de cada parlamentar deste Legislativo apresentar projeto de concessão de honraria.

O projeto se fundamenta no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual compete privativamente à este Legislativo elaborar o seu regimento interno, faculdade da qual decorre a prerrogativa de alterá-lo quando assim lhe aprouver.

Assim, não se vislumbra óbice legal ao regular prosseguimento da propositura em apreço, de modo que somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/6/03

Augusto Campos - Presidente

João Antonio - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Jorge Taba